

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4515/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 5 de setembro de 2022.

Em atenção ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá, em solicitar a locação de imóvel para funcionamento das sedes dos departamento de Processamento de Dados, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cametá, localizado na Rua Cipriano Santos, nº 115, São Benedito, Cametá/Pa, uma vez que a secretaria Municipal de Administração, não possui imóvel próprio, sendo necessária a contratação de terceiro para funcionamento temporário do serviço. Neste ponto de atendimento serão oferecidos os seguintes serviços: **Departamento de Patrimônio do Município:** identifica e registrar os bens patrimoniais deste Município, material extremamente essencial para as atividades do Setor de Patrimônio em razão das constantes incorporações de bens ao acervo imobilizados, permitindo facilidade e agilidade nos processos de controle e inventariação de bens imóveis; **Departamento de Processamento de Dados:** unidade encarregada pelo gerenciamento da área de Tecnologia da Informação e Comunicações, responsável por reparos em materiais de informática da Secretaria Municipal de administração e seus departamento.

No que diz respeito à situação informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativa elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, locação de imóvel para atender demanda da Prefeitura Municipal de Cametá -PMC, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022- PMC**, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento das sedes dos departamento de Processamento de Dados, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cametá.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da **Controladoria Geral do Município** para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,



ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL/PMC